



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17465/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal de Desburocratização e a "Via Rápida" para indenizações administrativas, estabelece prazos peremptórios para análise de danos causados pelo Município e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece medidas para eliminar a burocracia excessiva e garantir a eficiência no pagamento de indenizações por danos materiais, morais ou estéticos causados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2.º Fica instituído o procedimento de "Via Rápida Administrativa", destinado a resolver pleitos indenizatórios sem a necessidade de judicialização, pautado pelas seguintes ações:

I – Celeridade Obrigatória: os procedimentos administrativos devem ser simplificados, com etapas claras e prazos objetivos, limitados a 30 (trinta) dias úteis para a decisão final, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa técnica;

II – Padronização e Tecnologia: estabelecimento de critérios objetivos para avaliação de danos, utilizando tabelas de referência e ferramentas tecnológicas que agilizem a mensuração do prejuízo e a identificação do nexo de causalidade;

III – Laudos Terceirizados: autorização para celebração de parcerias com universidades, instituições técnicas e profissionais habilitados para a realização de vistorias e laudos periciais em regime de urgência e custo controlado;

IV – Previsão Orçamentária Eficaz: criação de rubrica orçamentária específica ou fundo de reserva para indenizações administrativas na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que o pagamento ocorra imediatamente após o reconhecimento do direito, sem depender de precatórios se o valor estiver dentro do limite de RPV (Requisição de Pequeno Valor);

V – Tramitação Digital Integral: implantação de sistema digital de fácil acesso para protocolo e acompanhamento em tempo real, eliminando o deslocamento físico de papéis entre secretarias;

VI – Inclusão e Acessibilidade: garantia de atendimento presencial assistido para cidadãos com dificuldade de acesso tecnológico ou em situação de vulnerabilidade;

VII – Servidores Resolutivos: capacitação permanente focada em mediação de conflitos, agilidade procedimental e legalidade, visando a resolução amigável no primeiro contato.

Art. 3.º O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Lei poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa da autoridade competente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4.º O Poder Executivo publicará relatório semestral de eficiência, detalhando o

tempo médio de resposta e o percentual de casos resolvidos administrativamente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de fevereiro de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 25/02/2026, às 13:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0391214** e o código CRC **F4095A2C**.
